

Cidade, xx de xxxxxxxx de 201x.

Ao Exm^o. Sr. Governador do Estado (ou Distrito Federal) da (o) XXXXXXXXXXXXXXXX

Senhor Governador,

A Lei Complementar n.º 160/2017, publicada em 08 de agosto de 2017, determina, em seu art. 1º, que, mediante convênio a ser celebrado, os Estados e Distrito Federal poderão deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos em desacordo com o que exige a Constituição da República.

Para tanto, ou seja, a celebração do referido convênio, deverão Estados e Distrito Federal atender algumas condições impostas no art. 3º da Lei, quais sejam: **(i)** a publicação, em seu diário oficial, da relação com a identificação de todos os atos normativos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e, **(ii)** o registro e o depósito, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos das isenções, dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, que serão publicados no Portal Nacional da Transparência Tributária, que será instituído pelo Confaz.

Dessa forma, vimos, por meio deste ofício, solicitar a V.Ex^a. que determine o imediato atendimento das exigências acima mencionadas, considerando que o prazo para a celebração do convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação da Lei, ocorrida em 08 de agosto deste ano, bem como o grave risco da perda de eficácia de suas disposições, o que resultará em profunda insegurança jurídica e danosos prejuízos aos contribuintes e ao próprio Estado.

Certos da compreensão de V.Ex^a. para a relevância e urgência do tema, bem como de sua pronta atuação,

Atenciosamente

Nome da Entidade